

Workshop: Monitoração de Práticas Abusivas de Ofertas, de PLD e de Controles Internos de *Suitability*

23 de Novembro de 2016

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Agenda

Abertura (9:00 – 9:15) – Alexandre Pinheiro dos Santos (Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários)

I. Controles Internos em relação às obrigações de *Suitability* (9:15 – 10:30)

Panelista: Carlos Eduardo Pereira - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – CVM

II. Monitoração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) (10:45 – 12:00)

- Cumprimento dos 16 incisos do artigo 6º da ICVM 301/1999;
- Mitos que dificultam a execução da atividade de PLD; e
- Melhores práticas de monitoração.

Panelistas: BSM

III. Monitoração de Ofertas - Spoofing e Layering (14:00 –16:30)

- Definição de *Spoofing*;
- Por que a prática é abusiva;
- Como identificar a prática; e
- O que a BSM espera dos Participantes.

Panelistas: BSM

IV. Encerramento (16:45 - 17:45)

- Conclusões do dia.

Panelista: BSM, BM&FBOVESPA, CVM e representantes do mercado.

Abertura

Alexandre Pinheiro dos Santos - Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

SUITABILITY

INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13

WORKSHOP
**MONITORAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS,
PLD E CONTROLES INTERNOS DE *SUITABILITY***


BM&FBOVESPA
PRAÇA ANTONIO PRADO, 48 - SÃO PAULO-SP

23 DE NOVEMBRO DE 2016

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
SMI/GMN

DISCLAIMER

RESSALVAR QUE AS OPINIÕES AQUI EXPRESSAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR E NÃO REPRESENTAM NECESSARIAMENTE AS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)



**INSTRUÇÃO CVM Nº
539/13**

OBJETIVO DA NORMA

- PRODUTOS E SERVIÇOS ADEQUADOS AO PERFIL DO CLIENTE (ART. 2º)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
SDM Nº 15/11**

- PRODUTOS E SERVIÇOS SOB A COMPETÊNCIA DA CVM

**DESTINATÁRIOS DA
NORMA**

- INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E OS CONSULTORES (ART. 1º)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
SDM Nº 15/11**

- ANALISTAS NÃO TÊM ESTREITO RELACIONAMENTO COM CLIENTES (INSTRUÇÃO 483/15)

PONTO DE CONTROLE

i) INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (ART. 15 DA LEI 6.385/76);

ii) CONSULTORES (INSTRUÇÃO CVM Nº 43/85); E

iii) OUTROS AUTORIZADOS PELA CVM (BANCOS COMERCIAIS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL...),

DEVEM IDENTIFICAR O PERFIL DOS CLIENTES (ART. 2º),
TITULARES DA APLICAÇÃO (ART. 1º, § 2º).

PONTO DE CONTROLE

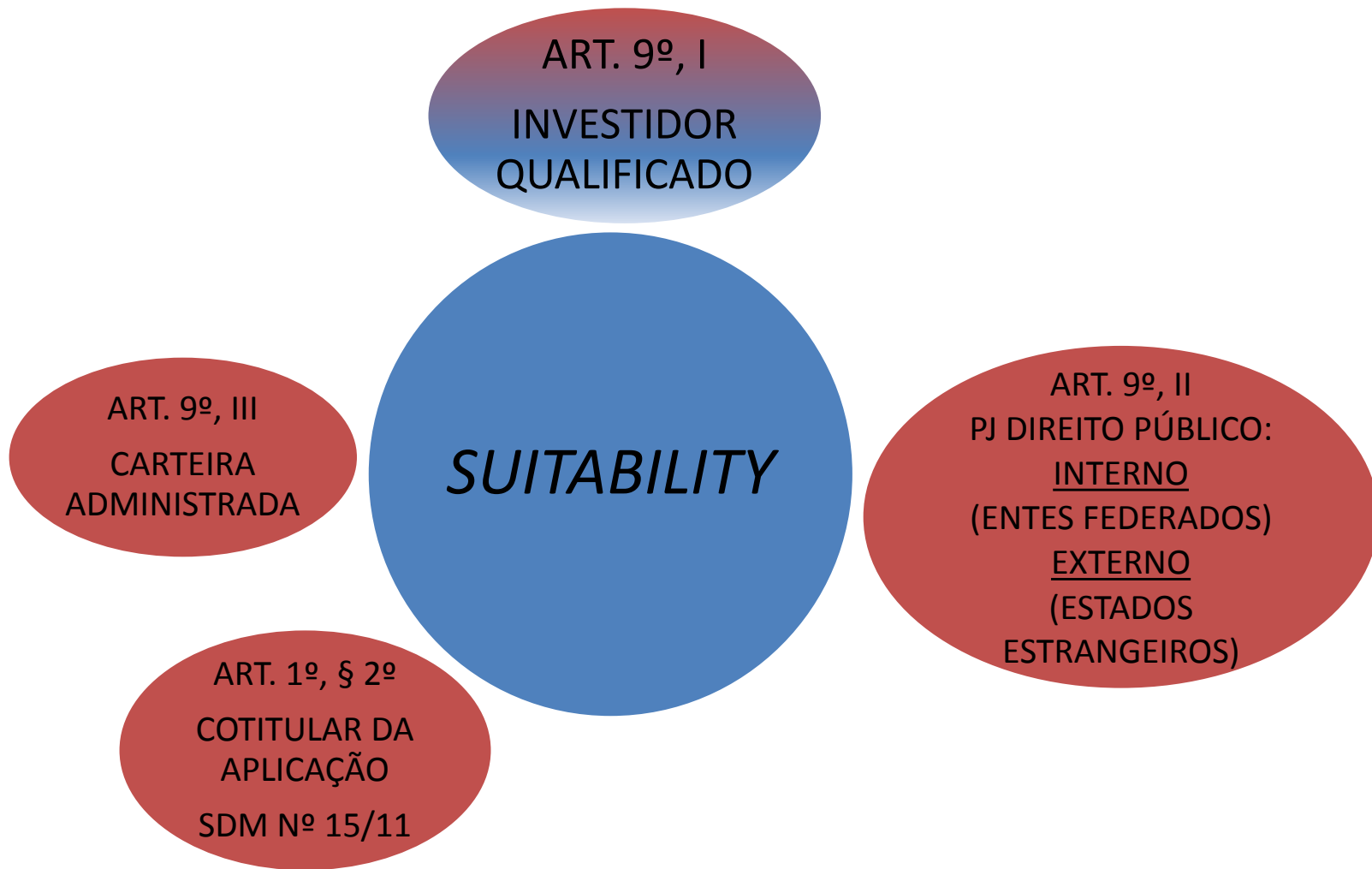
AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO ESTÁ RELACIONADO NO ART. 15, III, DA LEI 6.385/76.

POR FORÇA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 497/11, O AGENTE AUTÔNOMO ESTÁ OBRIGADO A ATUAR EM RESPEITO ÀS NORMAS DO INTERMEDIÁRIO COM O QUAL MANTÉM CONTRATO.

ASSIM, O AGENTE AUTÔNOMO DEVE ATUAR EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS, AOS PROCEDIMENTOS E AOS CONTROLES INTERNOS ESTABELECIDOS PELO INTERMEDIÁRIO, NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13.

IDENTIFICAR O PERFIL DE TODOS OS CLIENTES?





INVESTIDOR QUALIFICADO

ART. 9º-B

SUITABILITY

PF

IF > R\$
1MM

ART. 9º-B, II

CLUBES INV C/
CARTEIRA
GERIDA POR
COTISTA INV
QUALIFICADO
(IV)

INVESTIDOR PROFISSIONAL

ART. 9º-A

SUITABILITY

PF

IF > R\$
10MM

ART. 9º-A,
IV

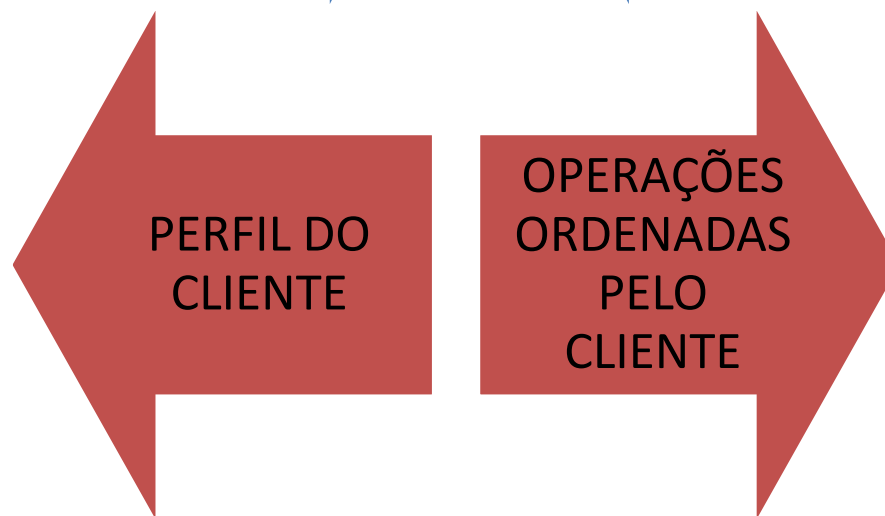
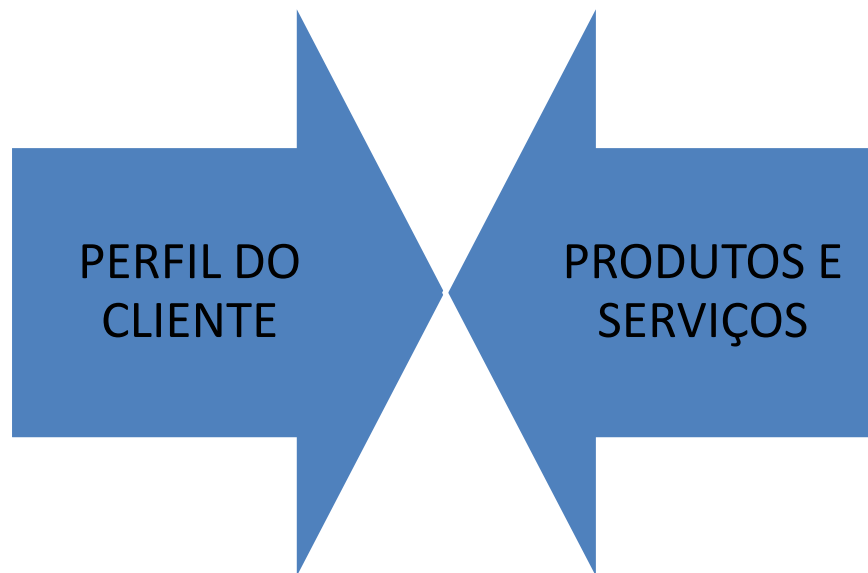
FUNDOS INV (V)
CLUBES INV C/ CARTEIRA
GERIDA POR ADM
CART(VI)
AAI (VII)
ADM CARTEIRA (VII)
ANALISTAS (VII)
CONSULTORES (VII)
INVEST NÃO RESIDENTES
(VIII)

PONTO DE CONTROLE

DELIMITAR OS CLIENTES AOS QUAIS SÓ PODERÃO SER RECOMENDADOS PRODUTOS E SERVIÇOS SE DEVIDAMENTE ADEQUADOS AO SEU PERFIL, PREVIAMENTE IDENTIFICADO (ART. 9º).

SÃO DISPENSADOS DE *SUITABILITY*: AAI, ADM DE CARTEIRA, ANALISTA E CONSULTOR, QUANDO EM RELAÇÃO A RECURSOS PRÓPRIOS (ART. 9º-A, VII)

ADM CARTEIRA TEM O DEVER FIDUCIÁRIO PARA COM OS CLIENTES (INSTRUÇÃO CVM Nº 558/15)



IDENTIFICAR O
PERFIL DO CLIENTE

PERFIL
(ART. 2º)

CRITÉRIOS

OBJETIVOS DE
INVESTIMENTO
(I)

SITUAÇÃO
FINANCEIRA
(II)

CONHECIMENTO
DOS RISCOS
ENVOLVIDOS
(III)

CONTEÚDO
MÍNIMO

§ 1º

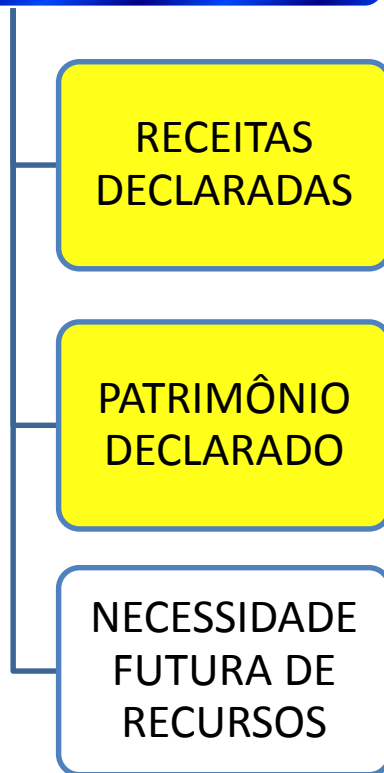
§ 2º

§ 3º

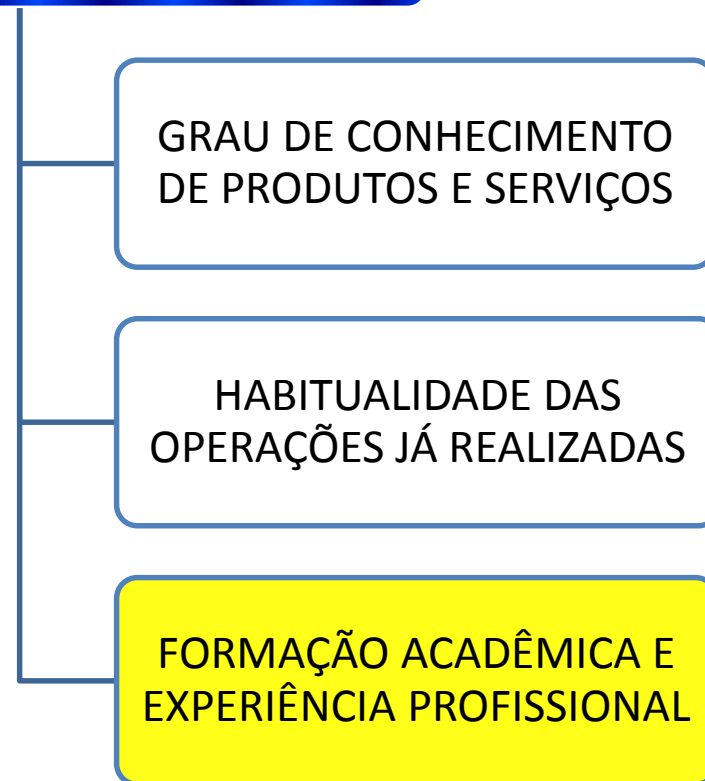
§ 1º
OBJETIVOS DE INVESTIMENTO

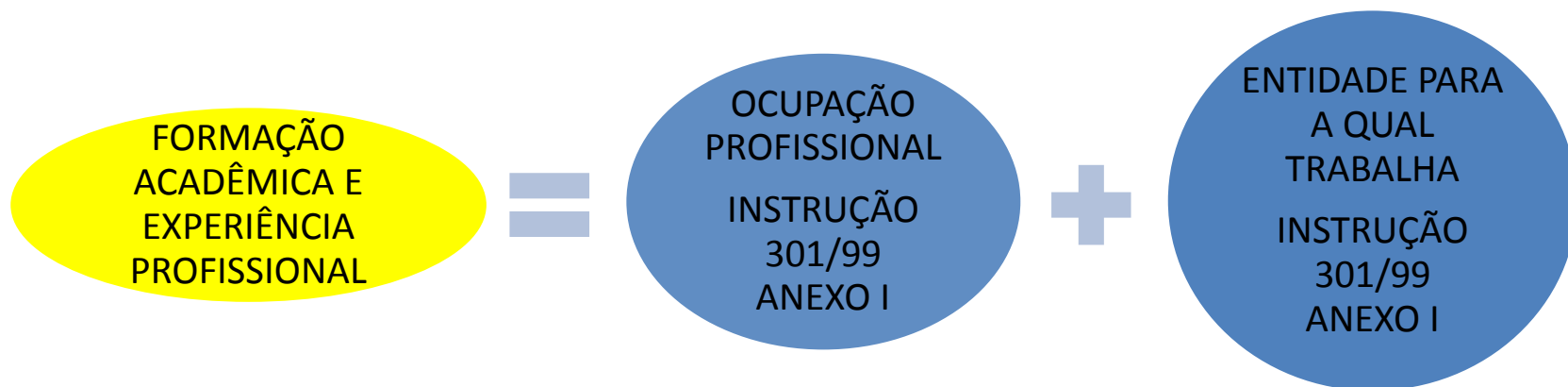
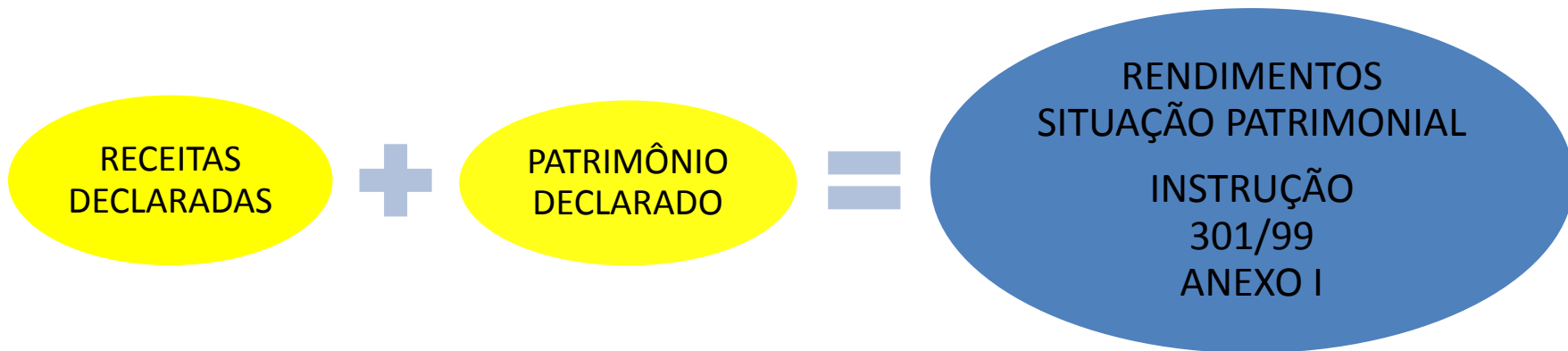


§ 2º
SITUAÇÃO FINANCEIRA



§ 3º
CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS





PONTO DE CONTROLE

O QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY (INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13, ART. 2º) E O CADASTRO DE CLIENTE (INSTRUÇÃO CVM Nº 301/99, ANEXO I) FORNECEM DADOS QUE DEVEM SER TRATADOS EM CONJUNTO PARA SUBSIDIAR A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO CLIENTE.

QUESTIONÁRIO E CADASTRO DEVEM ‘CONVERSAR’ UM COM O OUTRO. OS DADOS DEVEM SER CONFRONTADOS.

ESTÍMULO À IMPLEMENTAÇÃO DO CONCEITO DE *KNOW YOUR CLIENT*. NÃO SE ADMITE A ‘AUTOCLASSIFICAÇÃO’ DE PERFIL PELO PRÓPRIO CLIENTE (COMUNICADO EXTERNO DE 08/11/2016).

QUESTÕES

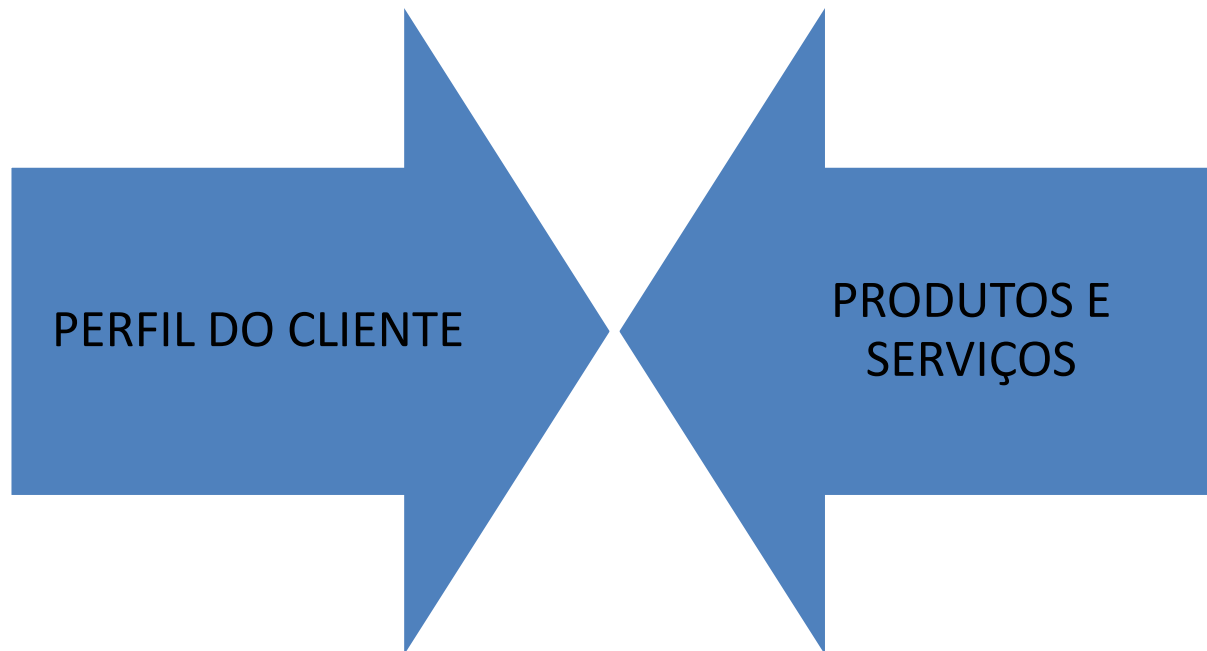
1 E 2

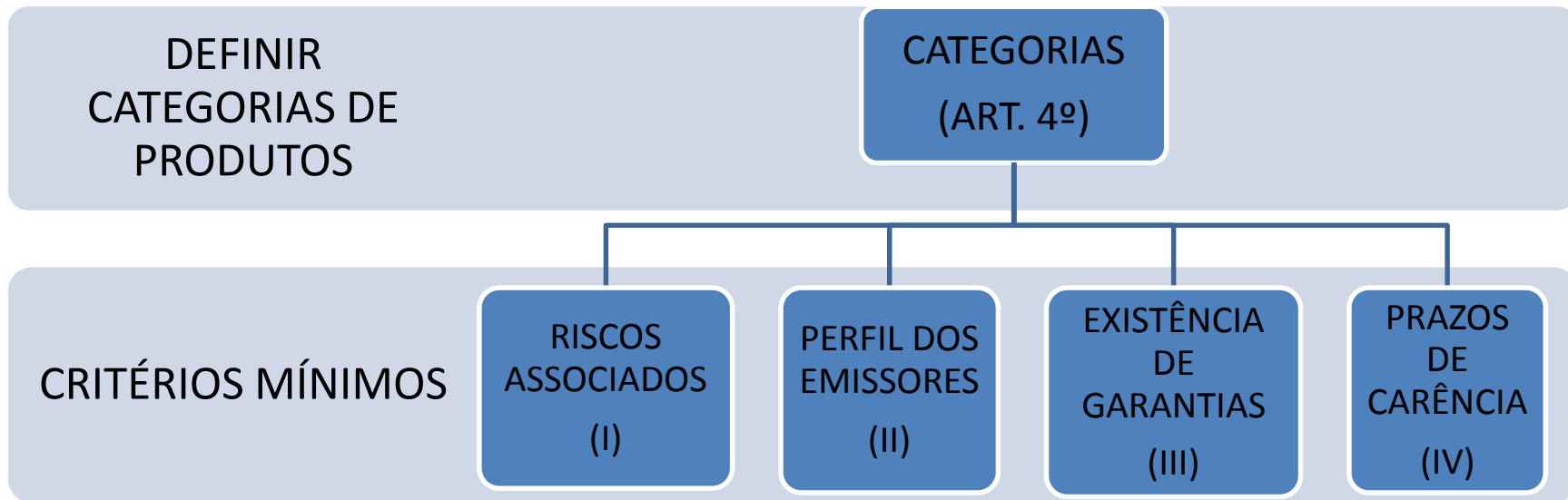
1. INFORMAÇÃO SOBRE RECEITAS REGULARES PODE SER OBTIDA A PARTIR DA FICHA CADASTRAL.
NÃO PRECISA SER SOLICITADA NOVAMENTE NO QUESTIONÁRIO DE *SUITABILITY*.
MAS ISTO DEVE ESTAR PREVISTO NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE *SUITABILITY*.

2.

AS RESPOSTAS DOS CLIENTES DEVEM SER PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO (QUESTIONÁRIO, GRAVAÇÃO DE VOZ, MENSAGERIA, AMBIENTE LOGADO...).

AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO CLIENTE DEVEM ESTAR PREVISTAS NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE *SUITABILITY*, INCLUÍDOS OS MÉTODOS PARA A OBTENÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.





PONTO DE CONTROLE

IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS QUE IRÃO AFETAR SUA ADEQUAÇÃO AO PERFIL DE CADA CLIENTE (ART. 4º).

QUESTÃO

3

3.

AS CATEGORIAS DE PRODUTOS CRIADAS PELA INSTITUIÇÃO NÃO PRECISAM SER CORRESPONDENTES AOS PERFIS DE CLIENTES, QUER NA NOMENCLATURA, QUER NA QUANTIDADE DE CATEGORIAS.

EX: 3 'PERFIS DE CLIENTES' E 5 'CATEGORIAS DE PRODUTOS'.

A INSTRUÇÃO EXIGE APENAS QUE AS CATEGORIAS DE PRODUTOS TRAGAM INDICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE POSSAM AFETAR A SUA ADEQUAÇÃO AO PERFIL DO CLIENTE.

ATUALIZAR O
PERFIL DO
CLIENTE EM ATÉ
24 MESES
(ART. 8º, I)



ATUALIZAR AS
CATEGORIAS DE
VALORES
MOBILIÁRIOS
EM ATÉ 24
MESES
(ART. 8º, II)



PRODUTOS
ADEQUADOS
AO PERFIL
DO CLIENTE
(ART. 4º)

PONTO DE CONTROLE

REVER A ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS AOS CLIENTES SEMPRE QUE (a) ATUALIZAR AS CATEGORIAS DE PRODUTOS; OU (b) ATUALIZAR OS PERFIS DOS CLIENTES (ART. 8º C/C ART. 4º).

ATUALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DEVE SENSIBILIZAR A ADEQUAÇÃO PARA CADA PERFIL.

NÃO SE JUSTIFICAM ALTERAÇÕES DE PERFIL DO CLIENTE COM O OBJETIVO DE ACOMODAR CATEGORIAS DE PRODUTOS.

A INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13 PREVÊ FORMAS PARA PERMITIR QUE ORDENS DE OPERAÇÕES NÃO ADEQUADAS COM O PERFIL DO CLIENTE POSSAM SER EXECUTADAS (ART. 6º).

QUESTÃO

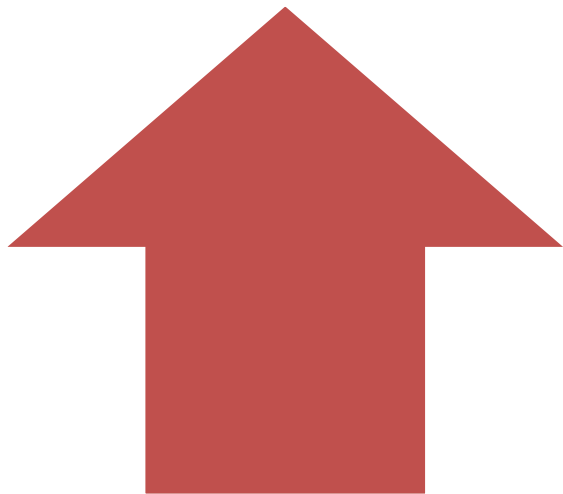
4

4. CONTATO INICIADO PELO CLIENTE EM BUSCA DE RECOMENDAÇÃO: PERMANECE A VEDAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DE CATEGORIAS DE PRODUTOS CONSIDERADAS INADEQUADAS.

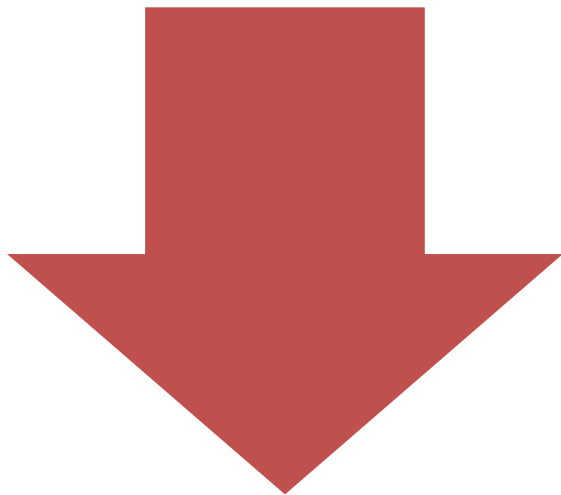


PERFIL DO
CLIENTE

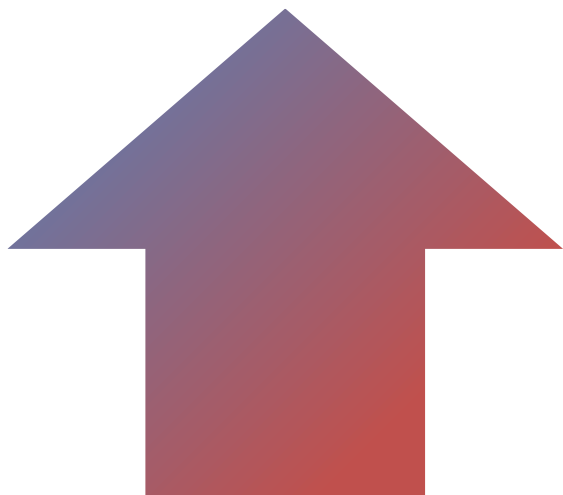
OPERAÇÕES
ORDENADAS PELO
CLIENTE



VEDADO RECOMENDAR PRODUTOS OU SERVIÇOS (ART. 5º)

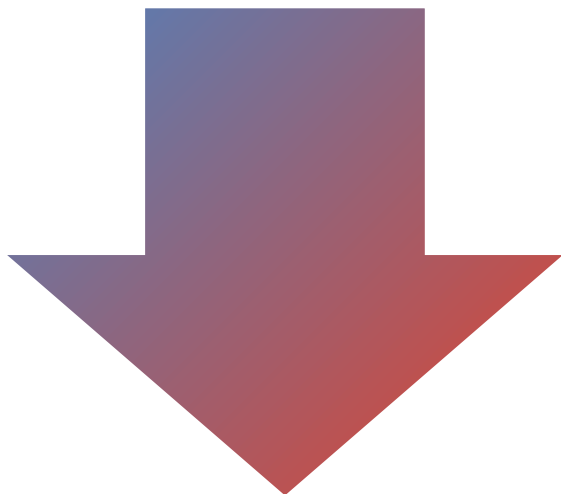


- PERFIL DO CLIENTE NÃO É ADEQUADO AO PRODUTO OU SERVIÇO (I)
- FALTAM INFORMAÇÕES PARA IDENTIFICAR O PERFIL DO CLIENTE (II)
- QUESTIONÁRIO DE *SUITABILITY* NÃO ESTÁ ATUALIZADO (III)



ACATAR A ORDEM DE OPERAÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM O PERFIL DO CLIENTE

(ARTS. 5º E 6º)



- ALERTAR O CLIENTE ACERCA DA AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE PERFIL OU DA SUA INADEQUAÇÃO (I)
- OBTER DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CLIENTE DE QUE ESTÁ CIENTE DA AUSÊNCIA, DESATUALIZAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE PERFIL (II)

PONTO DE CONTROLE

NÃO PERMITIR A RECOMENDAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS QUANDO O PERFIL DO CLIENTE ESTIVER DESATUALIZADO, FOR INADEQUADO À RECOMENDAÇÃO, OU O PERFIL NÃO TIVER SIDO IDENTIFICADO (ART. 5º).

COM ESSES ALERTAS, SOMENTE ACATAR A ORDEM DE OPERAÇÃO COM A DEVIDA DECLARAÇÃO PRÉVIA DO CLIENTE QUANTO À CIÊNCIA DA DESATUALIZAÇÃO, INADEQUAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DO SEU PERFIL (ART. 5º C/C ART. 6º).

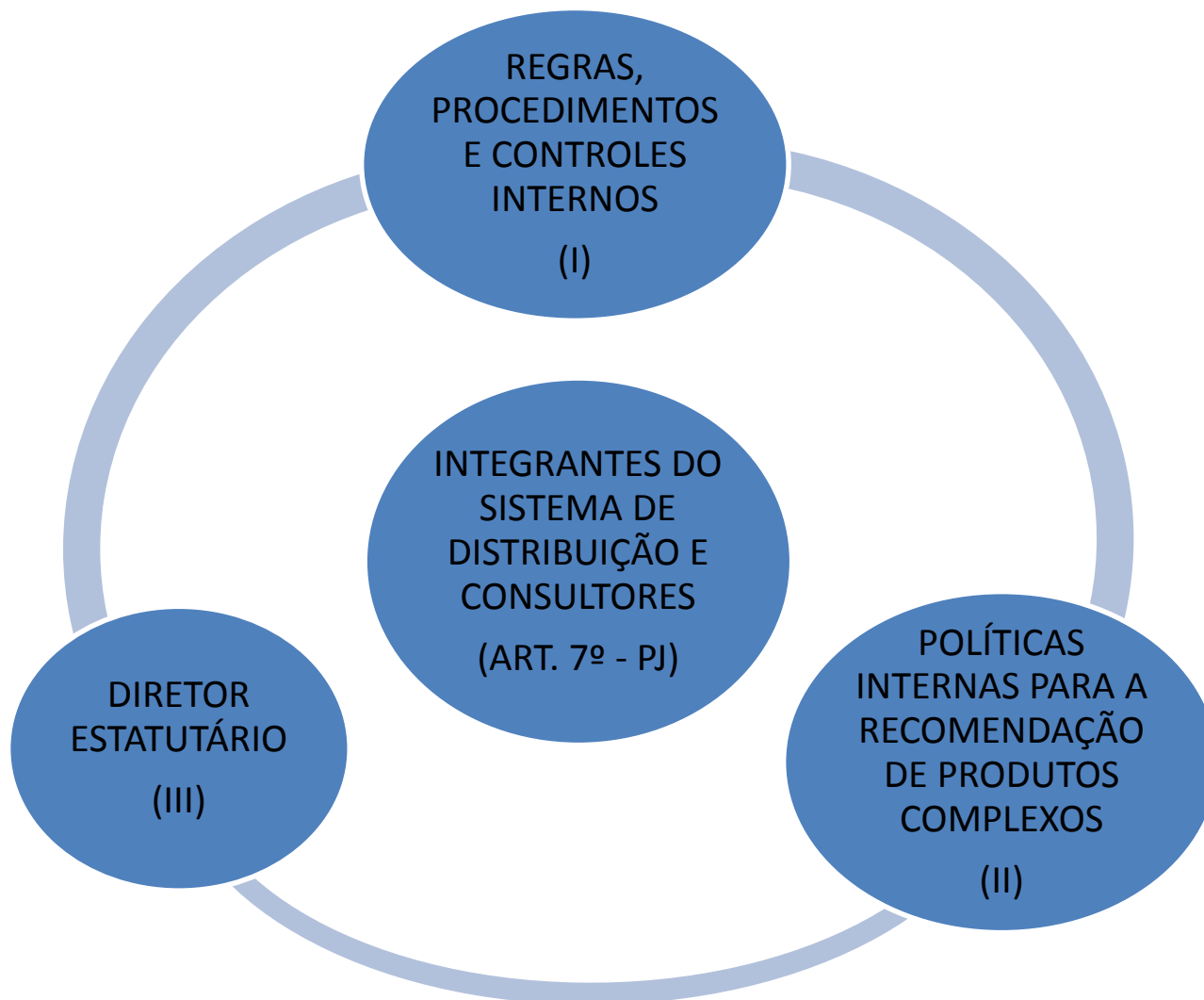
A DECLARAÇÃO PODE SE DAR POR MEIO DIGITAL COM ASSINATURA ELETRÔNICA, GRAVAÇÃO DE VOZ...E SÓ PRECISA SER FEITA ANTES DA PRIMEIRA OPERAÇÃO RELACIONADA ÀQUELA CATEGORIA DE PRODUTO.

PONTO DE CONTROLE

SOMENTE DISPONIBILIZAR PRODUTOS OU SERVIÇOS EM PÁGINA NA INTERNET SE NÃO HOUVER DIRECIONAMENTO A CLIENTES ESPECÍFICOS, OU SEJA, ANTES DO CLIENTE INSERIR SUA SENHA DE ACESSO.

APÓS A CONEXÃO, É NECESSÁRIO ADEQUAR O QUE VAI SER RECOMENDADO COM O PERFIL DAQUELE CLIENTE.

POP-UPS, BANNERS...PODEM SER CONSIDERADOS COMO COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PORTANTO NÃO SERIAM NECESSARIAMENTE RECOMENDAÇÕES SE FOREM DIRECIONADOS A TODA BASE DE CLIENTES.



**PRODUTOS
COMPLEXOS**

**INSTRUÇÃO
CVM Nº 539/13
(ART. 7º, II)**

**ANBIMA
CÓDIGO DE REGULAÇÃO E
MELHORES PRÁTICAS
(VAREJO)**

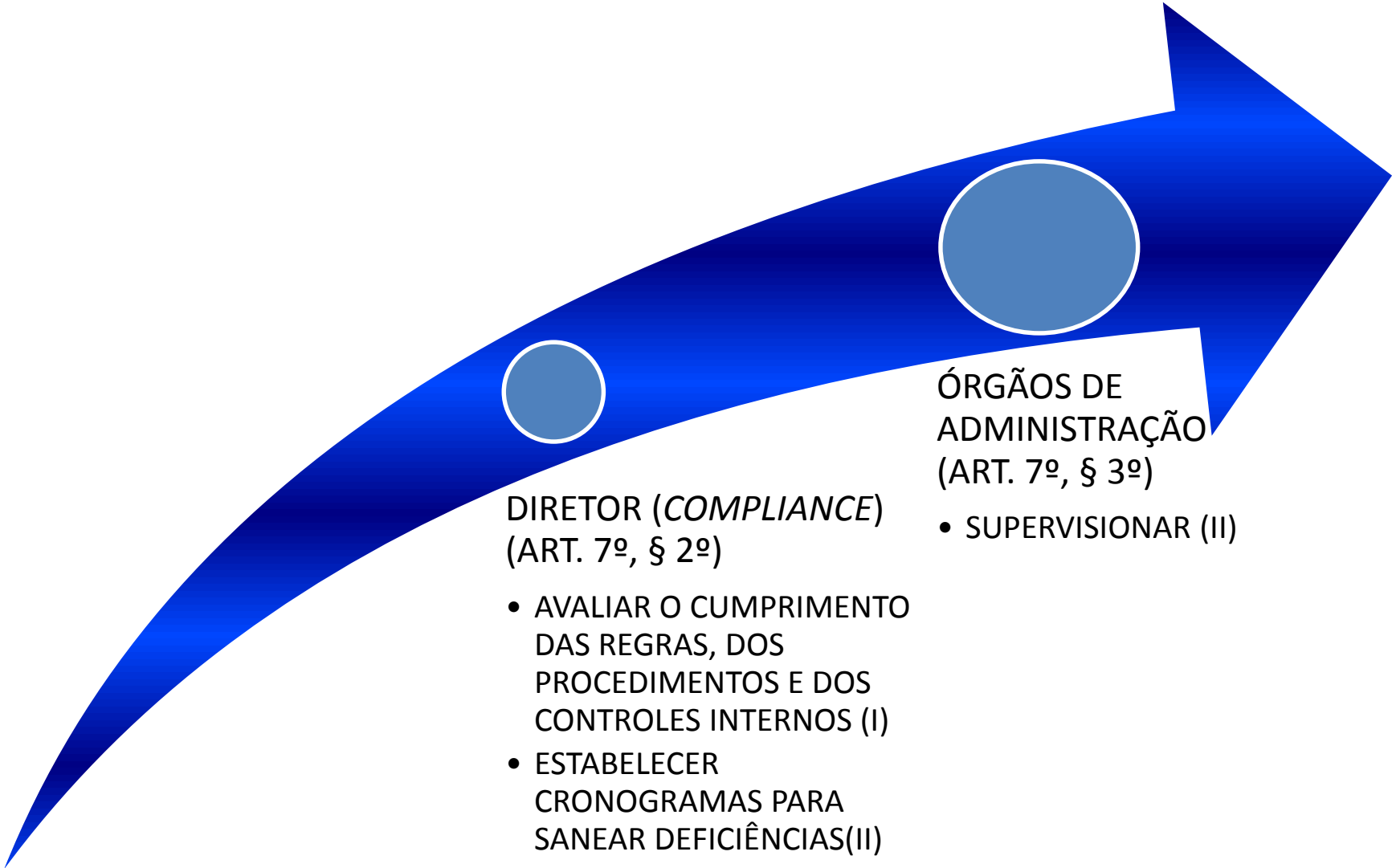
- RISCOS EM COMPARAÇÃO COM OS DE PRODUTOS TRADICIONAIS ('a')
- DIFICULDADE EM SE DETERMINAR SEU VALOR ('b')

- APROFUNDA E EXEMPLIFICA CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COMPLEXOS (§ ÚNICO DO ART. 24)

QUESTÃO

5

5.
PRODUTOS DE BAIXO RISCO PODEM SER COMPLEXOS.
UM 'COE' PODE SER DE BAIXO RISCO.
PRODUTOS COMPLEXOS PODEM SER ADEQUADOS
PARA CLIENTES COM BAIXA TOLERÂNCIA A RISCO
(DERIVATIVO DE BALCÃO PARA FAZER *HEDGE*).



DIRETOR (*COMPLIANCE*)
(ART. 7º, § 2º)

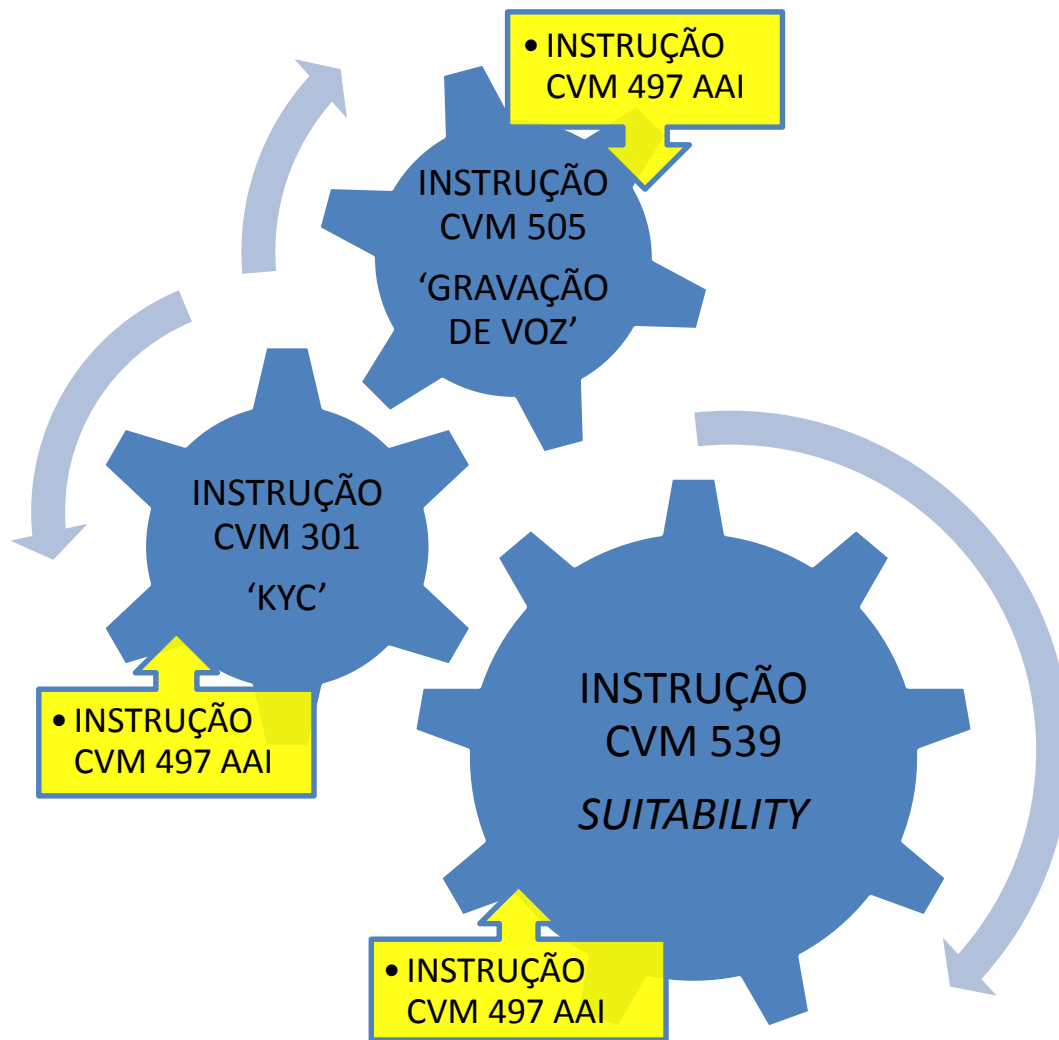
- AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS REGRAS, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLES INTERNOS (I)
- ESTABELECER CRONOGRAMAS PARA SANEAR DEFICIÊNCIAS(II)

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
(ART. 7º, § 3º)

- SUPERVISIONAR (II)

PONTO DE CONTROLE

OS DADOS SOLICITADOS PELO § 2º DO ART. 7º PODEM CONSTAR DO RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS (INSTRUÇÃO CVM Nº 505/11, ART. 4º, § 5º).



VARIEDADE DE PERFIS DE CLIENTES



ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO

gmn@cvm.gov.br

OBRIGADO!